



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

LEI N° 444 / 2018

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Amarante do Maranhão para o exercício de 2019.

A Prefeita do Município de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES**, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão para o exercício de 2019, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em **R\$ 105.924.800,00**(cento e cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos reais), a preços de agosto de 2018, apresentando o seguinte desdobramento:

1. RECEITA TOTAL		105.924.800,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		103.392.400,00
Receita Tributária	5.204.900,00	
Receita de Contribuições	1.778.310,00	
Receita Patrimonial	1.693.247,17	
Receita de Serviço	1.028.742,83	
Transferências		
Correntes	93.687.200,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		7.304.100,00
Operações de Crédito	660.000,00	
Transferência de Capital	3.828.600,00	
Outras Receitas de		
Capital	2.815.500,00	
1.3 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		865.600,00
Contribuições	865.600,00	
1.4 DEDUÇÃO DA RECEITA		-5.637.300,00
Deduções - FUNDEB	-5.637.300,00	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

Art. 3° - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

- I. - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 68.591.159,00** (*sessenta e oito milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e nove reais*);
- II. - no Orçamento da Seguridade Social em **R\$37.333.641,00** (*trinta e sete milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais*).

Art. 4° - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão	26.354.701,83
Câmara Municipal de Amarante do Maranhão	2.362.547,17
Fundo de Manutenção Educação - FUNDEB	37.030.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	7.391.400,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	29.506.541,00
Instituto de Previdência de Amarante do Maranhão	2.207.910,00
SAAE	1.071.000,00
TOTAL	105.924.800,00

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;
- II. - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;
- III. - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;
- IV. - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do total da despesa fixada nesta Lei;
- V. - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;
- VI. - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único: Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5°, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I. - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;
- II. - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;
- III. - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IV. - Receita segundo as Categorias Econômicas;
- V. - Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI. - Programa de Trabalho;
- VII. - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX. - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;
- X. - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI. - Relação de Projetos e Atividades;
- XII. - Totais por Tipo de Orçamento;
- XIII. - Quadro Detalhamento de Despesa;
- XIV. - Projeção da Receita Corrente Líquida;
- XV. - Projeção das Despesas com Pessoal;
- XVI. - Projeção das Despesas Próprias com Saúde;
- XVII. - Projeção das Receitas e Despesas com MDE;
- XVIII. - Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de dezembro de 2018.